

Bruxelas, 28 de abril de 2026
(OR. en)

8130/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0088(NLE)

ECOFIN 458
UEM 143
FIN 524
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pela Dinamarca, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 9 de novembro de 2023³, de 10 de dezembro de 2024⁴ e de 8 de julho de 2025⁵.
- (2) Em 2 de março de 2026, a Dinamarca apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Dinamarca apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Dinamarca devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 12 medidas.

² Ver documentos ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 14473/23 INIT e ST 14473/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15877/24 INIT e ST 15877/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 10522/25 INIT e ST 10522/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Dinamarca explicou que quatro medidas já não eram parcialmente exequíveis devido a atrasos imprevistos. Trata-se da medida C2.R1 (Solos ricos em carbono), da medida C2.I6 (Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados), da medida C5-I7 (Investimentos em ciclovias em estradas públicas e regime de subvenções para bicicletas para os municípios) e da medida C8-I5 (Medida reforçada: Eficiência energética na indústria). Nessa base, a Dinamarca solicitou que essas medidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Dinamarca explicou que foram alteradas oito medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se da medida C2.I5 (Tecnologias climáticas na agricultura), da medida C3.I3 (Renovações energéticas em edifícios públicos), da medida C3.I4 (Eficiência energética nos agregados familiares), da medida C6.R1 (Estratégia digital), da medida C8.R1 [Pessoal nacional responsável pela crise energética (NEKST)], da medida C8.I1 (Análise da capacidade eólica marítima na Dinamarca), da medida C8.I2 (Melhoria das competências verdes) e da medida C8.I3 (Substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás). Nessa base, a Dinamarca solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Na sequência da diminuição do nível de execução da medida C2.R1 (Solos ricos em carbono), da medida C2.I6 (Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados) e da medida C5.I7 (Investimentos em ciclovias em estradas estatais e regime de subsídios para bicicletas para municípios), em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Dinamarca solicitou a utilização dos recursos libertados em resultado dessa diminuição para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida C3.I4 (Eficiência energética nos agregados familiares) e da medida C5.R1 (Re-priorização do imposto de registo dos veículos e do baixo imposto sobre a eletricidade para o carregamento de veículos elétricos). Nesta base, a Dinamarca solicitou o aumento do nível de execução de duas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 68,1 % da dotação total do PRR alterado e a 91,9 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (9) Na sequência das propostas de alteração ao PRR apresentadas pela Dinamarca, o contributo para os objetivos climáticos diminuiu de 69 % para 68,1 %. A diminuição da contribuição para os objetivos climáticos reflete a redução do coeficiente de etiquetagem climática e a diminuição do nível de execução da medida C8.I5 (Medida reforçada: Eficiência energética na indústria). O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custos totais estimados do plano é moderadamente razoável e plausível (classificação B). É congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (11) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos das medidas existentes, cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. Além disso, as modificações das estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas e proporcionais às metas revistas, pelo que o carácter razoável e plausível dessas estimativas não se alterou em relação ao PRR inicial. Por último, o montante dos custos totais estimados do PRR alterado respeita o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (12) A Comissão considera que as alterações solicitadas pela Dinamarca não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B, f), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, cuja conclusão foi de que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (14) Os custos totais estimados do PRR alterado da Dinamarca ascendem a 1 781 489 765 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Dinamarca, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Dinamarca deverá ser igual a 1 625 890 885 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Dinamarca permanece inalterada.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Para assegurar clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (16) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Dinamarca, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Dinamarca.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
